



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
Sala das Sessões, em 18/12/2024 INDICAÇÃO nº 3871 /2024.

Egrégio Plenário:

Considerando, que não raras vezes, até mesmo por terem alíquotas diferenciadas, pessoas e principalmente empresas, emplacam seus veículos em outras Cidades e ou Estados;

Considerando, que com o comércio eletrônico avançando cada vez mais, vem se tornado comum que as compras e transferências de veículos não gerem consequentemente a transferência do local de licenciamento;

Considerando, que nos termos do art. 158, III da Constituição Federal, pertencem, aos municípios, 50% do valor da arrecadação do IPVA de veículos licenciados em seus territórios;

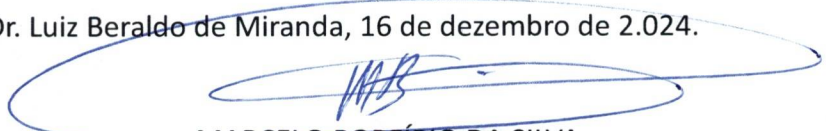
Considerando, que tais práticas retiram arrecadação de nosso Município.

INDICO ao Poder Executivo Municipal, por ser de sua competência, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o Soberano Plenário, que se digne acatar a presente indicação, dando-lhe parecer e deliberação favorável, determinando ao (s) setor(es) competentes da Municipalidade que realizem os estudos e análises pertinentes, a fim de **seja criado no Município de Mogi das Cruzes um incentivo fiscal para quem emplaque ou transfira o licenciamento de seu(s) veículo(s), com abatimento no pagamento do IPTU.**

CONCLUSÃO.

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de dezembro de 2.024.


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
(Vereador Marcelo Brás do Sacolão – REPUBLICANOS).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI nº ____/2024

Dispõe sobre o incentivo fiscal mediante transferência de licenciamento de veículos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal através de um crédito de desconto no pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a ser cedido, mediante o licenciamento e a transferência de veículos para O Município de Mogi das Cruzes, por moradores da cidade, a fim de se aumentar a receita de repasse do IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor).

Art. 2º - Para ter acesso ao crédito de desconto no IPTU, a pessoa beneficiária física e ou jurídica, deverá apresentar à secretaria competente:

- I – Documentação que comprove a residência no Município;
- II – Documentação que comprove a transferência ou emplacamento do veículo no Município de Mogi das Cruzes;
- III – Documentação que comprove a posse do imóvel a receber o crédito de desconto, podendo ser comercial ou residencial.

Art. 3º - O crédito de desconto será cedido apenas 1 (uma) vez por veículo, que é o momento em que há a transferência concomitantemente ao pedido realizado pelo Município à prefeitura.

§ 1º - O crédito de desconto do IPTU será na quantia equivalente a 20% do valor pago de IPVA pelo município no ano anterior, devendo ser observada a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do veículo transferido no ato da outorga do benefício fiscal;

§ 2º - O crédito de desconto no IPTU deverá ser solicitado até o mês de setembro para ser concedido no ano seguinte.

§ 3º - Para veículos transferidos nos meses de outubro, novembro e dezembro, o pedido deverá ser feito no ano subsequente.

§ 4º - Caso o valor de desconto seja maior que o valor do IPTU para o ano a sobra não será acumulativa para o pedido do benefício nos anos posteriores.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.